

março 2015 - Edição 288

## PALAVRA DO PRESIDENTE

Meus amigos,

O mundo está cada vez mais competitivo. A rapidez em cada momento do processo comercial, desde a contratação até o recebimento, é fundamental na vida de qualquer empresa. Isso é fato. Para o sistema financeiro, então, pode ser o diferencial entre a vida ou a morte de uma instituição. Como em momentos de crise cresce a inadimplência, atualmente considerada uma "realidade rotineira" pelas instituições financeiras, nosso IRTDPJBR vem desenvolvendo mecanismos eletrônicos para auxiliar o mercado em todo o território nacional, interligando os usuários aos cartórios de todo o país e, passado pouco tempo de sua implementação, é com grande prazer que entrevistamos o Sr. Angelo José Pegolo, responsável pela Gerência de Recuperação de Créditos da filial da Caixa Econômica Federal de Campinas, que já nos dá um feedback positivo dessa inovação oferecida ao mercado. Confira.

O mês de março nos trouxe mais alegrias. Verificar a união dos registradores de imóveis, títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, em todo o Brasil, tem nos motivado na nossa luta em defesa do sistema registral, cujo exercício, conforme delegado expressa e diretamente pela Constituição Federal, somente pode se dar a particulares, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e outorga pelo Poder Judiciário. Irmãos nesse propósito, foi com grande satisfação que recebemos Carta de Apoio, assinada pelo Ilmo. Sr. Presidente do IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Dr. João Pedro Lamana Paiva, por ocasião do avizinhamento do julgamento que irá definir os rumos dos serviços notariais e de registro no Brasil.

Neste informativo, também podemos verificar os verdadeiros motivos pelos quais foi subvertida a ordem jurídica e constitucional no tocante ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos automotores e que agora vêm à tona. Não há mais como esconder o óbvio e a "LAVAJATO" está só começando. O grito do povo nas ruas indica que é chegada a hora de recuperar a credibilidade nas instituições, o que lhes deve servir de alerta. Para os que não sabiam como esse jabuti subiu na árvore atualmente frondosa do "ilícito legalizado" ou com "aparência de legalidade", Youssef conta com detalhes. E é essa a matéria que está em pauta no Supremo Tribunal Federal.

Na seção de jurisprudência, a 6ª Câmara Cível reconhece a competência do Registro de Títulos e Documentos para registro de penhor sobre veículos, sendo irrelevante a denominação que tenha sido dada ao contrato, dele devendo se extrair sua verdadeira natureza de acordo com seu objeto. Na seção tira-dúvidas nossa consultoria traz casos práticos para auxiliar os colegas e escreventes que estão iniciando na atividade e também para nos ajudar a lembrar os fundamentos no nosso dia-a-dia.

Em destaque, o 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cacoal - RO, cuja Oficiala é Bernadete Lorena de Oliveira, há trinta anos mantendo com qualidade o serviço registral, já tendo sido laureada no Programa de Qualidade Total (PQTA) da Associação de Notários e Registradores do Brasil – ANOREGBR, na "Categoria Bronze" em 2011 e tendo alcançado a "Categoria Ouro" em 2012. E informa que agora está se preparando para a premiação do "ISO".

Ao final, nosso amigo J.B. Oliveira recorda-nos que, diante das tribulações da vida e da falibilidade humana, afastar-nos da emoção e pretendemos reduzir as coisas a simples fórmulas matemáticas, de lógica cerebrina, dividindo tudo em frações de tempo, racionais e objetivas, somente nos afasta da beleza subjetiva que é a existência humana.

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ECONOMIZA TEMPO E DINHEIRO COM NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ONLINE

**Uso de notificação extrajudicial online surpreende regional da Caixa Econômica Federal, em Campinas, com significativo ganho de tempo e redução de custos operacionais.**

**A tendência é que os serviços online sejam estendidos às demais regionais de recuperação de créditos em todo o Brasil.**

Para que uma instituição financeira seja eficiente não basta que conceda o crédito, mas é preciso que o receba de volta. A inadimplência é, hoje, uma realidade rotineira. No entanto, o dinamismo das operações financeiras exige estratégias cada vez mais rápidas e práticas para o recebimento do empréstimo, bem como para a recuperação do crédito da pessoa ou empresa inadimplente.

Atento a essa necessidade do mercado, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil – lançou o Portal RTDBrasil, o cartório de Títulos e Documentos na internet.

O Portal RTDBrasil oferece execução eletrônica para todos os serviços disponíveis nos cartórios de Títulos e Documentos, para que o usuário ganhe tempo, eficiência, economia e segurança. Para notificar uma pessoa ou empresa em território nacional, por exemplo, basta fazer o cadastramento no portal. O próprio sistema envia a notificação para o cartório competente, em qualquer lugar do Brasil, sem necessidade de comparecimento do solicitante ao cartório. O interessado produz o texto em sua área exclusiva no portal, podendo também criar modelos de uso frequente. O texto é assinado eletronicamente, com uso de certificado digital ICP-Brasil, e transmitido ao cartório destinatário, ou seja, aquele que deve entregar a notificação. Depois de informar os valores, de acordo com a tabela vigente na localidade em questão, e uma vez autorizado, o cartório faz a diligência e a operação é acompanhada online pelo usuário.

**Caixa: centralização com agilidade, simplicidade e segurança.**

“Em tempos de taxas mais baixas de juros e menor spread, o processo de recuperação de créditos torna-se extremamente importante para a saúde financeira dos bancos”, diz Angelo José Pegolo, responsável pela gerência de Recuperação de Créditos da filial da Caixa Econômica Federal de Campinas.

Para ele, três fatores são fundamentais para o sucesso no retorno dos capitais aplicados: 1) alternativas negociais que viabilizem e atendam também aos interesses dos clientes inadimplentes; 2) cobranças no momento certo e oportuno; 3) um cadastro sempre atualizado.

“A iniciativa de utilizar o serviço de notificação extrajudicial oferecido pelo Portal RTDBrasil se deu em razão de nossa necessidade de centralização das notificações extrajudiciais sem, contudo, perder o timing do processo de cobrança nem aumentar os custos operacionais do processo”, relata Pegolo.

“Ao conhecer o Portal RTDBrasil e os serviços oferecidos tivemos certeza de que estávamos diante da oportunidade de realizar essa centralização com agilidade, simplicidade e segurança, sem perder a eficiência.”

“No Portal RTDBrasil é possível fazer os pedidos de notificações de forma centralizada e em lotes, mediante modelos predefinidos. Depois de assinadas digitalmente, as notificações são remetidas aos respectivos cartórios pelo próprio portal”, explica.

**Negociação amigável: cliente procura a Caixa para regularizar seus débitos.**

A Caixa regional de Campinas abrange também as cidades de Jundiaí, Piracicaba, Sorocaba e São José dos Campos, atendendo ao todo 194 municípios.

Segundo o gerente, as notificações extrajudiciais são utilizadas nas cobranças de clientes inadimplentes, em especial nas carteiras de veículos. Embora a notificação extrajudicial cumpra o dispositivo legal da constituição em mora como requisito básico para a propositura de uma ação judicial, ela é também um instrumento a mais para a tentativa de negociação.

Pegolo confirma que é prática da Caixa sempre procurar o caminho da negociação amigável com os inadimplentes, deixando a via judicial para o último caso. Por outro lado, é muito comum o cliente procurar a Caixa para regularizar seus débitos depois de receber a notificação.

“Esse percentual é maior para os contratos que possuem garantias, como os financiamentos imobiliários ou de veículos”, informa.

**Mais agilidade e redução de custos operacionais**

Ainda é cedo para quantificar os índices de ganho de tempo, eficiência e economia, uma vez que é recente a adesão da gerência de Recuperação de Créditos da filial da Caixa Econômica Federal de Campinas à notificação

extrajudicial online. No entanto, Pegolo afirma que “houve enorme avanço no que diz respeito à agilidade e economia de custos operacionais na etapa de preparação e solicitação das notificações, bem como no acompanhamento de pedidos”.

Antes do Portal RTDBrasil, a amplitude de atuação do banco obrigava a regional de Campinas a usar serviços de despachantes contratados, mediante licitações públicas, para realizar as notificações extrajudiciais.

“Dessa forma, perdíamos um pouco na tempestividade e aumentavam bastante os custos operacionais, pois as notificações precisavam ser protocoladas nos balcões dos Cartórios de Títulos e Documentos nas diversas comarcas de nossa abrangência, algumas a 200 ou 300 km de distância”, informa o gerente.

Notificação extrajudicial online será estendida a outros Estados Segundo Angelo José Pegolo, a notificação extrajudicial online, tem se mostrado bastante útil para a Regional de Recuperação de Créditos da Caixa Econômica Federal em Campinas.

“Em razão da extensa área territorial de atuação, soluções que simplificam e agilizam nossas ações de cobranças certamente impactam nossos resultados positivamente. A tendência é que em curto espaço de tempo, os serviços oferecidos pelo Portal RTDBrasil possam ser estendidos às demais regionais de recuperação de créditos em outros Estados.”

**Fonte:** [http://www.anoregsp.org.br/revistas/cartoriohoje/edicao\\_05/#p=28](http://www.anoregsp.org.br/revistas/cartoriohoje/edicao_05/#p=28)



Angelo José Pegolo – Gerente de Recuperação de Créditos da Caixa Econômica Federal de Campinas

### O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB MANIFESTA APOIO INSTITUCIONAL AO IRTDPJBrasil

#### CARTA DE APOIO

Brasília, 5 de março de 2015.

**ASSUNTO: STF - INCONSTITUCIONALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DOS REGISTROS DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA SERVIÇOS PRIVADOS OU QUAISQUER OUTROS QUE NÃO OS DETENTORES DA DELEGAÇÃO IMPOSITIVA DETERMINADA NO ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB, por meio de seu Presidente, vem manifestar seu apoio institucional ao Instituto de Registro de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDP, em razão da pauta de julgamento do Pleno do Supremo Tribunal Federal-STF, na data de hoje, dia 5/3/2015.

Em tal oportunidade, serão julgadas diversas ações a respeito da inconstitucionalidade da transferência dos registros dos contratos de alienação fiduciária para serviços privados ou quaisquer outros que não os detentores da delegação impositiva determinada no art. 236 da Constituição Federal.

Na condição de entidade nacional da classe registral imobiliária, o IRIB vem endossar a defesa feita pelo Instituto de Registro de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDP.

O IRIB também alerta para o eventual não reconhecimento dessa flagrante e gravíssima inconstitucionalidade, que poderá ensejar sérios prejuízos ao Sistema Notarial e de Registros Públicos e ao Poder Judiciário, diante da possibilidade de franquear-se a prestação desses serviços por empresas privadas ou ligadas ao Poder Executivo. Dessa forma, será retirada do Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalização de tais atos de registro, comprometendo, a seriedade dos meios de prova e a própria administração da prestação jurisdicional, enfim, a segurança jurídica.

Por fim, o IRIB ratifica o apoio e o reconhecimento à obrigatoriedade da constituição da alienação fiduciária de veículos automotores perante o Serviço de Registro de Títulos e Documentos competente, na qual será apreciada a questão no RE nº 611.639, na ADI nº 4.227 e na ADI nº 4.333.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Pedro Lamana Paiva

Presidente - IRIB BRASILIA  
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL  
Escritório de Representação



CARTA DE APOIO

Brasília, 5 de março de 2015.

**ASSUNTO: STF - INCONSTITUCIONALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DOS REGISTROS DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA SERVIÇOS PRIVADOS OU QUAISQUER OUTROS QUE NÃO OS DETENTORES DA DELEGAÇÃO IMPOSITIVA DETERMINADA NO ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB, por meio de seu Presidente, vem manifestar seu apoio institucional ao Instituto de Registro de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDP, em razão da pauta de julgamento do Pleno do Supremo Tribunal Federal-STF, na data de hoje, dia 5/3/2015.

Em tal oportunidade, serão julgadas diversas ações a respeito da inconstitucionalidade da transferência dos registros dos contratos de alienação fiduciária para serviços privados ou quaisquer outros que não os detentores da delegação impositiva determinada no art. 236 da Constituição Federal.

Na condição de entidade nacional da classe registral imobiliária, o IRIB vem endossar a defesa feita pelo Instituto de Registro de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDP.

O IRIB também alerta para o eventual não reconhecimento dessa flagrante e gravíssima inconstitucionalidade, que poderá ensejar sérios prejuízos ao Sistema Notarial e de Registros Públicos e ao Poder Judiciário, diante da possibilidade de franquear-se a prestação desses serviços por empresas privadas ou ligadas ao Poder Executivo. Dessa forma, será retirada do Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalização de tais atos de registro, comprometendo, a seriedade dos meios de prova e a própria administração da prestação jurisdicional, enfim, a segurança jurídica.

Por fim, o IRIB ratifica o apoio e o reconhecimento à obrigatoriedade da constituição da alienação fiduciária de veículos automotores perante o Serviço de Registro de Títulos e Documentos competente, na qual será apreciada a questão no RE nº 611.639, na ADI nº 4.227 e na ADI nº 4.333.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL  
João Pedro Lamana Paiva

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sede São Paulo</b><br>Av. Paulista 2073 - Torre 12º andar - Cj. 1201/1202<br>Cenquerra César-São Paulo-SP<br>CEP 01.311-020<br>Telefones 55 (11) 3289.3599- 3289.3321<br>E-mail: <a href="mailto:irib@irib.org.br">irib@irib.org.br</a> | <b>Escritório Brasília</b><br>SRTVS 701 Bloco B Salas 514/545 Centro Empresarial Brasília<br>CEP: 70.348-071 - Brasília - Distrito Federal<br>Telefone: 55 (61) 33837<br>E-mail: <a href="mailto:irib.br@irib.org.br">irib.br@irib.org.br</a><br><a href="http://www.irib.org.br">www.irib.org.br</a> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

# FENASEG E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: AS LIGAÇÕES ENTRE YOUSSEF E A CETIP

Em delação premiada ao Ministério Público Federal, o doloio Alberto Youssef detalhou o funcionamento de um esquema de corrupção de agentes públicos, envolvendo o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg) através da empresa GRV Solutions S/A, controlada atualmente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), cujo diretor-presidente é Gilson Finkelstein; segundo Youssef, o líder do PP na Câmara, deputado João Pizzolatti Júnior, teria intermediado no Ministério das Cidades, controlado pelo PP na época, para que fosse transferida a responsabilidade pelo registro dos veículos financiados em todo o país para a GRV; pelo negócio, o partido teria levado R\$ 20 milhões; Cetip nega propinas e diz que não é alvo de investigação na Lava Jato, mas ações derreteram.

O doloio Alberto Youssef delatou ao Ministério Público Federal esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FENASEG) através da empresa GRV Solutions S/A, empresa controlada atualmente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (Cetip).

Em delação premiada, contou que, em 2008, período em que Márcio Fortes ocupava o cargo de ministro das Cidades, o líder do Partido Progressista (PP), deputado João Pizzolatti Júnior, indicou o dirigente do Denatran, que proporcionou a transferência da responsabilidade pelo registro dos veículos financiados para uma empresa denominada GRF, cujo nome correto é GRV Solutions, empresa ligada à FENASEG e que posteriormente foi adquirida Cetip. O doloio não citou o nome desse dirigente, mas na época o presidente do Denatran era Alfredo Peres da Silva, que ocupou o cargo no período de 2005 a 2010.

Também afirmou que não conheceu esse presidente do Denatran, mas conta que "houve facilitação por parte do órgão federal para que essa empresa (GRV) atuasse sozinha nesse segmento". Esta negociação teria rendido cerca de R\$ 20 milhões em comissões para o PP, montante que seria pago em 20 parcelas. Essas parcelas, afirmou Youssef, foram pagas por um empresário de nome Montenegro. Na realidade, ele falava do empresário Carlos Alberto Montenegro, dono do Ibope e, na época, sócio majoritário da GRV.

O doloio relatou que competia a ele receber as comissões em espécie da GRV e entregava pessoalmente o dinheiro ao deputado João Pizzolatti, em Brasília. Pizzolatti era responsável pela distribuição do dinheiro junto aos demais políticos do PP, e contou que quando venceu a 12ª ou 13ª parcela foi suspenso o pagamento ao Partido Progressista. Segundo o doloio, a justificativa na época para essa paralisação foi que a GRV tinha sido vendida. De fato, essa transação ocorreu em dezembro de 2010, quando o empresário Carlos Alberto Montenegro comemorou a venda de 100% das ações da GRV Solutions para a Cetip, que pagou pela empresa a quantia de R\$ 2 bilhões.

De acordo com Alberto Youssef, pouco tempo depois as parcelas restantes voltaram a ser pagas. O novo acordo foi firmado no final de 2010, durante uma reunião realizada no Rio de Janeiro na qual estavam presentes o então deputado Pedro Corrêa (PP), o líder do PP, João Pizzolatti e o presidente da GRV. No depoimento ao Ministério Público Federal, o doloio disse não recordar o nome do executivo, mas o CEO da GRV Solution na época era João Carlos Ribeiro. Na reunião, foi acordado que os pagamentos voltariam a ser feitos tendo sido mantida a mesma sistemática. No seu relato, observou não se recordar se o pagamento restante

seria feito pelo novo controlador da GRV – a Cetip – ou pelos antigos controladores da companhia.

## O Esquema

Criada em 1996, de um consórcio formado entre a Megadata, Grupo Ibope e a Datasystem, a GRV Solutions nasceu com o objetivo de desenvolver o sistema privado de registro de gravames. Por meio de um acordo com a FENASEG, a GRV Solutions passou a ser a ponte entre os agentes financeiros e os órgãos de trânsito do Brasil todo. O objetivo era prestar o serviço de registro do financiamento do automóvel para os Detrans estaduais.

Vale assinalar que operação foi feita com base num processo de total falta de transparência, uma vez que a GRV foi contratada sem licitação pública. Na época, o contrato entre a FENASEG e GRV foi firmado pelo presidente da empresa, João Carlos Ribeiro, amigo pessoal ex-sócio do então presidente da Fenaseg, João Elísio Ferraz de Campos. Vale lembrar, ainda, que João Elísio Ferraz de Campos também foi coordenador da campanha do Beto Richa ao governo do Paraná em 2010.

Esse serviço é no mínimo discutível, pois trata-se de um sistema de cobrança indevido do registro dos automóveis, já que deveria ser público e gratuito. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) chegou a ingressar com uma ação na Justiça contra o acordo entre o Denatran, Fenaseg e a CRV Solutins. A Anoreg/BR alegou que a alienação fiduciária, da mesma forma, só poderia ser aceita nos órgãos de trânsito, após o registro do respectivo contrato, sob pena de resultar em falha da publicidade quanto a terceiros de boa-fé. Porém, a entidade perdeu o processo no STJ, que foi julgado pelo então ministro relator Luiz Fux pouco antes de ser indicado para o STF.

De acordo com documento enviado pela Cetip à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 25 novembro de 2010, solicitando a autorização nos termos do artigo 117 da Instrução CVM nº 461, de 2007, para alterar seu Estatuto Social com vistas a expandir seus negócios e adquirir a GRV Solutions, a empresa recebia na época valores entre R\$ 22,00 e R\$ 42,00 por veículo financiado no Brasil pelo fornecimento de uma plataforma eletrônica e administração da base de dados de gravames e seus detalhes contratuais.

Informava também à CVM que a GRV "possui registro de todos os financiamentos de veículos e está ligada a 27 DETRANS, com os quais divide as receitas de registro dos gravames à seguinte proporção: 50% GRV; 25% DETRANS e 25% FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização". O documento informava ainda que a Receita Operacional Líquida da GVR foi estimada, em 2010, em R\$ 330 milhões.

O documento da Cetip também explica que "a participação da FENASEG no processo é decisiva, uma vez que cabe a ela o relacionamento direto com os DETRANS e o DENATRAN para obter acesso ao banco de dados público do SNVA (Sistema Nacional de Veículos Automotores)".

## Concessão de 25 anos e multa bilionária

Existe um contrato de exclusividade entre a FENASEG e a GRV válido pelo período de 25 anos. Ou seja, ele tem validade até 2008 e caso a entidade decida rescindir o contrato terá de pagar uma multa de R\$ 2 bilhões. Pode ser mera coincidência, mas a Cetip formalizou a compra integral da GRV Solutions em dezembro de 2010 pelo mesmo valor estipulado pela multa: R\$ 2 bilhões.

Seis meses depois de ter comprado a GRV (julho de 2011), a Cetip foi vendida para a Intercontinen-

tal Exchange (ICE), a maior plataforma de negociação de ativos financeiros do mundo e dona da NYSE Euronext. A ICE adquiriu 12,4% do capital social da Cetip por US\$ 512 milhões de dólares e se tornou o maior acionista da maior integradora de ativos de renda fixa e de derivativos de balcão no país.

"A Cetip não esteve e não está envolvida em situações relacionadas aos fatos relatados. A companhia foi mencionada em um depoimento do doloio Alberto Youssef, porém, a pedido do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, o Ministro Teori Zavascki excluiu qualquer conexão da Cetip com a Lava Jato. Não há, portanto, qualquer relação com as investigações da operação e não há processo instaurado que envolva a empresa. A companhia segue operando normalmente."

Confira abaixo o comunicado divulgado pela Cetip à Companhia de Valores Mobiliários (CVM) sobre a denúncia de Alberto Youssef, em que a empresa afirma que jamais pagou propinas – embora Youssef tenha dito que o esquema continuou mesmo depois da venda da GRV para a Cetip:

"Em atenção a consulta da CVM, a empresa enviou o seguinte:

Ref.: OFICIO/CVM/SEP/GEA-1/N.074/2015

Cetip S.A. - Mercados Organizados, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n. 230, 11o andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.358.105/0001-91 ("Cetip"), em resposta ao Ofício datado de 10 de março de 2015, no qual esta D. Autarquia faz referência as matérias veiculadas em 09.03.2015 no jornal Valor Econômico ("Lava-Jato: Delator relata esquema com Denatran e empresa da Cetip") e no portal de notícias InfoMoney ("Cetip desaba 6% por suposto esquema de propina; Magazine Luiza cai 23% em 7 pregões"), dentre outras, e determina que a Cetip se manifeste sobre o teor das informações ali contidas, vem informar o que segue:

1. A Cetip presta seus serviços diretamente para entidades do sistema financeiro, como bancos, financeiras, seguradoras, corretoras e fundos de investimento, realizando atividades tipicamente privadas e, portanto, sem relação com os fatos reportados;
2. Vale esclarecer que a Cetip não é parte das investigações da Operação Lava-Jato e que seu nome foi mencionado, de forma incidental, em investigação sobre atos supostamente praticados por antigo acionista da empresa GRV Solutions ("GRV") em 2008;
3. A GRV foi adquirida pela Cetip em dezembro de 2010, enquanto os fatos relatados teriam supostamente ocorrido anteriormente a aquisição;
4. A conclusão da aquisição apenas se deu após análise criteriosa, com diligências realizadas por auditores, advogados e consultores independentes, nas quais não foram encontrados quaisquer indícios dos fatos relatados;
5. A aquisição foi devidamente avaliada e aprovada pelos órgãos reguladores competentes; e
6. A Cetip nunca realizou, de forma direta ou indireta, qualquer pagamento que possa ser relacionado aos fatos relatados, assim como nunca fez qualquer doação a partidos políticos, adotando os mais elevados princípios de governança corporativa na condução dos seus negócios."

fonte: [http://www.brasil247.com/pt/247/economia/de\\_11\\_de\\_março\\_de\\_2015](http://www.brasil247.com/pt/247/economia/de_11_de_março_de_2015)

Decisão

# REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, PENHOR DE VEÍCULOS: COMPETÊNCIA PARA REGISTRO É DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

PROCESSO Nº 70060405826

**APELAÇÃO CÍVEL SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
Nº 70060405826 (Nº CNJ: 0233145-68.2014.8.21.7000) COMARCA DE PELOTAS  
BANCO MERCEDES-BENZ APELANTE  
A JUSTIÇA APELADO  
SAVARSUL VEICULOS LTDA INTERESSADO  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1 ZONA  
DA COMARCA DE PELOTAS INTERESSADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores DES.<sup>a</sup> ELISA CARPIM CORRÊA E DES. LUIZ MENEGAT.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

DES. NEY WIEDEMANN NETO,

RELATOR.

RELATÓRIO

DES. NEY WIEDEMANN NETO (RELATOR)

Adoto o relatório do parecer do MP, fls. 178/179, que passo a transcrever:

"Trata-se de apelação interposta pelo BANCO MERCEDES-BENZ S.A. contra sentença que, em face da suscitação de dúvida apresentada pelo OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE PELOTAS, declarou a impossibilidade de registro da garantia estabelecida em cédula de crédito bancário junto ao Registro de Imóveis, declarando competente o cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Insurge-se o apelante argumentando tratar-se de pedido de registro de garantia de cédula de crédito bancário, consistente em penhor sobre bens adquiridos com o próprio crédito bancário.

Sustentando não se estar diante de penhor de veículos, mas de penhor mercantil, na medida em que o seu objeto são veículos adquiridos pela concessionária Savarsul para comercialização, ou seja, realização do objeto social de empresa comercial, afirma ser competente para o registro o cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.448 do Código Civil.

Argumenta haver entre as partes um pacto de penhor mercantil, não podendo ocorrer alteração da sua natureza jurídica pelo Judiciário. Pleiteia, assim, a reforma integral do julgado.

O apelo é tempestivo, uma vez que não há demonstração de intimação do apelante, o qual se deu por intimado no momento da interposição recursal (fl.100). O preparo é comprovado à fl. 163.

Intimado, o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE PELOTAS postuló a sua exclusão do polo passivo, reiterando a motivação apresentada por ocasião da suscitação da dúvida, nos termos da manifestação de fl. 174/175.

O Ministério Público, na origem, deixou de opinar quanto à admissibilidade do recurso, sendo o feito remetido à Superior Instância. Vieram os autos com vista à Procuradora de Justiça, para parecer."

O Banco Mercedes-Benz S.A. apelou, fls. 100/105, reiterando os argumentos no sentido de que não se trata de penhor de veículos, ao contrário do

que foi determinado pela sentença. Defendeu a competência do Cartório do Registro de Imóveis para registrar penhor mercantil. Requereu a reforma da sentença.

Contrarrazões, fls. 174/175.

Por fim, o Ministério Público apresentou parecer, fls. 178/179, opinando pelo não provimento do apelo.

Registro, por fim, que tendo em vista a adoção do sistema informatizado, os procedimentos para observância dos ditames dos arts. 549, 551 e 552, do CPC foram simplificados, mas observados na sua integralidade.

É o relatório.

## VOTOS

DES. NEY WIEDEMANN NETO (RELATOR)

Estou em negar provimento ao apelo.

Com efeito, tenho que a questão foi abordada com inegável acerto e adequação pela Douta Procuradora de Justiça, Dra. Sara Duarte Schütz, quase nada havendo a acrescentar aos fundamentos esposados, razão pela qual transcrevo abaixo fragmento do seu parecer, incorporando-o ao presente voto, como razões de decidir:

"Compulsando-se os presentes autos, verifica-se tratar de dúvida suscitada pelo OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE PELOTAS acerca do pedido de registro realizado pelo ora apelante de garantia estabelecida em Cédula de Crédito Bancário.

Muito embora se depreenda das fls. 26/42 que a garantia estipulada na cédula de crédito bancário foi intitulada "Penhor Mercantil", não se pode olvidar que seu objeto são veículos automotores constantes no estoque da devedora.

Nesse aspecto, mostra-se imperiosa a análise do disposto nos artigos 1.447 e 1.448, ambos do Código Civil, cuja transcrição segue:

Art. 1.447. Podem ser objeto de penhor máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas; produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados.

Parágrafo único. Regula-se pelas disposições relativas aos armazéns gerais o penhor das mercadorias neles depositadas.

Art. 1.448. Constitui-se o penhor industrial, ou o mercantil, mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situadas as coisas empenhadas.

(...)  
Consoante Flávio Tartuce, in Manual de Direito Civil, vol. Único, editora Método, p. 1070, "como se percebe, mais uma vez, o seu objeto são bens imóveis por acessão intelectual, ou seja, bens móveis incorporados a imóveis", justificando-se em razão disto, provavelmente, o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Ocorre que o Código Civil instituiu norma específica para o caso concreto, devendo incidir os artigos 1461 e 1462, pelo princípio da especialidade:

Art. 1.461. Podem ser objeto de penhor os veículos empregados em qualquer espécie de transporte ou condução.

Art. 1.462. Constitui-se o penhor, a que se refere o artigo antecedente, mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Títulos e

Documentos do domicílio do devedor, e anotado no certificado de propriedade.

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida garantida com o penhor, poderá o devedor emitir cédula de crédito, na forma e para os fins que a lei especial determinar.

Logo, não merece reparo a sentença, impondo-se a manutenção da declaração da competência do Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES. REGISTRO DE PENHOR CEDULAR (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL) NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS.**- Tratando-se de veículos automotores dados em penhor cedular, para a eficácia da garantia em relação a terceiros, é necessário o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na repartição competente para expedir licença ou registrá-los.

Recurso especial conhecido e provido. (Resp 200663; Ministro BARROS MONTEIRO; T4; DJ 17/05/2004 p. 228)

Logo, não merece reparo a decisão vergastada."

Com efeito, tenho como competente para o registro de penhor de veículos o Cartório de Títulos e Documentos. Nesse sentido, o art. 1.462 Código de Civil não deixa qualquer dúvida, indicando claramente que o registro deverá ocorrer no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Isso posto, estou direcionando meu voto no sentido de negar provimento à apelação.

Para fins de prequestionamento, observo que a solução da lide não passa necessariamente pela restante legislação invocada e não declinada, seja especificamente, seja pelo exame do respectivo conteúdo. Equivale a dizer que se entende estar dando a adequada interpretação à legislação invocada pelas partes. Não se faz necessária a menção explícita de dispositivos, consoante entendimento consagrado no Eg. Superior Tribunal de Justiça, nem o Tribunal é órgão de consulta, que deva elaborar parecer sobre a implicação de cada dispositivo legal que a parte pretende mencionar na solução da lide.

Oportuno salientar que a apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz à resposta de todos os artigos referidos pela parte, mormente porque foram analisadas todas as questões que entendeu o julgador pertinentes para solucionar a controvérsia.

## VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO APELO.

(<http://www.gabnwneto.blogspot.com>)

DES.<sup>a</sup> ELISA CARPIM CORRÊA (REVISORA) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUIZ MENEGAT - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. NEY WIEDEMANN NETO - Presidente - Apelação Cível nº 70060405826, Comarca de Pelotas: "NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: JOSE ANTONIO DIAS DA COSTA MORAES

Publicado nos Classificadores INR - RS nº 016 - 18/2/2015  
6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

*Estou com um caso atípico nesta Serventia, onde uma associação está registrando a ata de dissolução e destinando seu patrimônio incluindo um imóvel aos associados. De acordo com seu Estatuto Social em caso de extinção após o pagamento de seus débitos o saldo remanescente de seu patrimônio será rateado em partes iguais entre sócios efetivos na época de dissolução.*

*Gostaria de saber se há previsão legal para referido ato ou algum tipo de vedação.*

## Resposta

A rigor, no caso de dissolução de uma associação, deve-se aplicar o disposto no art. 61 e respectivos parágrafos, do Código Civil, que assim estabelecem:

"Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Assim sendo, caso seja dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais transferidas a terceiros, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto. Sendo omissa o estatuto, por deliberação dos associados, o remanescente poderá ser destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (art. 61 do CC).

Anote-se que o Tribunal Gaúcho já entendeu que a norma é de ordem pública, sendo nula a previsão do estatuto que determina que, em casos de dissolução, os bens serão partilhados entre os próprios associados, entendimento ao qual se filia, na doutrina, dentre outros, o Prof. Flávio Tartuce. A ementa da decisão do TJRS, supramencionada, tem o seguinte teor:

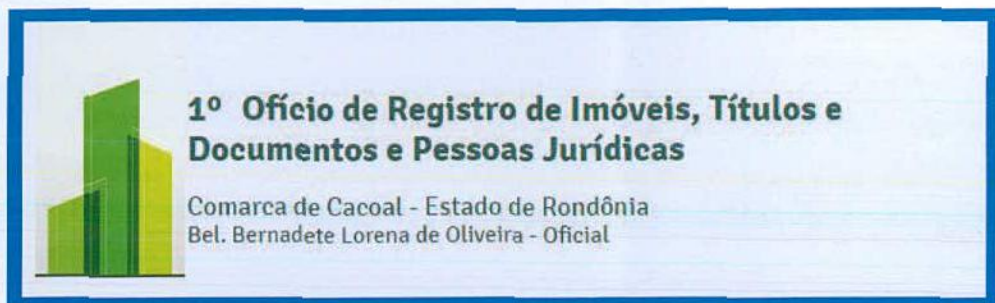
"Dissolução e liquidação de sociedades. Dissolução de associação civil. Grêmio esportivo Força e Luz. Rateio entre os associados do patrimônio da entidade. Ausência de interesse processual. Inocorrência. Julgamento do feito na forma do § 3º, do art. 515 do CPC. Possibilidade. Requesitos preenchidos. (...) É nula, ante a flagrante violação à norma cogente contida no caput do art. 61 do Código Civil, a disposição do estatuto da entidade apelada que dispõe que o patrimônio remanescente da associação será rateado entre os associados, impondo-se que, em observância à Lei, sejam restituídas as quotas dos sócios efetivamente patrimoniais, destinando-se o patrimônio remanescente a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da entidade dissolvida. 3. Provimento do apelo" (TJRS, Apelação Civil 70024200750, Porto Alegre, 5ª Câmara Civil, Rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo, j. 18.06.2008, DOERS 30.06.200, p. 38).

Na V Jornada de Direito Civil aprovou-se, no entanto, enunciado sobre o dispositivo, em sentido oposto àquele da decisão judicial supramencionada, prevendo a prevalência da vontade dos associados: "A obrigatoriedade de destinação do patrimônio líquido remanescente da associação à instituição municipal, estadual ou federal, possui caráter subsidiário, devendo prevalecer a vontade dos associados, desde que seja contemplada entidade que persiga fins não econômicos" (Enunciado n. 407)".

Destarte, ficará a critério do registrador, como profissional do direito que é, adotar a posição que entender a mais correta.

## O SEU CARTÓRIO

### 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E PJ DE CACOAL - RO



O Cartório de Registro de Imóveis foi criado em 1983, e a 30 anos vem desenvolvendo atividades nas áreas de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

A frente do Serviço Registral está Bernadete Lorena de Oliveira (foto abaixo), Oficial de Registro, tendo sua admissão ocorrido em 05/08/1984, designada a exercer a função de Escrivã Extrajudicial através da Portaria 849, em 05/08/1984, pelo então Presidente do Tribunal de Justiça em exercício, o Desembargador Dimas Rubens Fonseca. Em 1991, oportunidade em que ocorreu a privatização dos Serviços Extrajudiciais do Estado, através do Ato n. 12/91, recebeu a delegação, com poderes para o funcionamento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal, pelo regime previsto no art. 236 da Constituição Federal. É Bacharel em Direito e pós graduada em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Londrina – PR.

Visando atender os anseios da população, vem ampliando, modernizando e crescendo profissionalmente. Não tem como não ser assim, a cidade cresce e junto com ela a obrigação de oferecer serviços de qualidade.

Atualmente o Cartório de Registro de Imóveis oferece um atendimento personalizado e eficaz, proporcionando mais conforto, rapidez e segurança. Além disso promove projetos sociais e ambientais, contribuindo com a preservação do meio ambiente e com a sociedade como um todo.

Conquistando prêmios importantes que evidenciam sua preocupação com a qualidade dos serviços prestados, destacando o Programa de Qualidade Total (PQTA) "Categoria Bronze" 2011, e Programa de Qualidade Total (PQTA) "Categoria Ouro" em 2012. Obedecendo as normas da NBR, agora prepara para a premiação do "ISO".



Agora o Portal RTDBrasil é:

Central  
**RTDBrasil**

Receba Notificações e  
Documentos eletrônicos  
para registro



O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Divulgue



Acesse



É gratuito

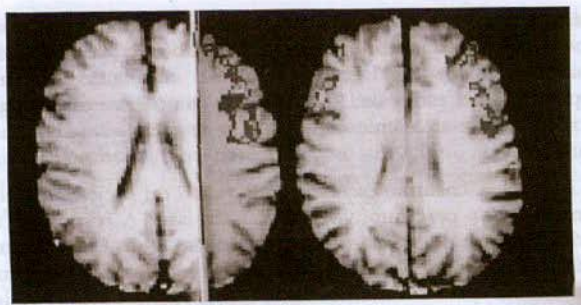


Fature mais

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

[www.rtdbrasil.com.br](http://www.rtdbrasil.com.br)

### A EMOÇÃO E SEU PESO NA COMUNICAÇÃO



No passado, a idéia que os cientistas faziam do cérebro humano era de que se tratava de um órgão indiviso, cujo funcionamento era uniforme. Isso porque estudavam o cérebro de pessoas mortas, e tudo que tinham a seu dispor era uma porção de massa cinzenta, inerte e inerte. Por outro lado, dividiam-se as sedes da Razão e da Emoção em duas áreas distintas e até relativamente distantes. A primeira se localizava no cérebro; a segunda, no coração. Este último aparecia em tudo que representasse sentimentos, especialmente a emoção maior, o Amor! Cartões postais, papéis de carta pessoal, gravuras, historinhas românticas e que tais, traziam desenhado um coração. No interior, troncos de árvore tinham, inexoravelmente, pelo menos uma gravura – talhada a canivete – de um coração atravessado por uma flecha (a de Cupido, é claro!), contendo as iniciais dos enamorados!

Então, nos anos 1960, Roger Sperry demonstrou que o cérebro é formado por dois hemisférios, que funcionam de forma distinta: o esquerdo, com base na Razão e o direito, na Emoção! A função do coração é apenas bombear o sangue, fazendo-o irrigar o organismo!... E lá se foi a poesia...

Recursos ultramodernos, como tomografia computadorizada e ressonância magnética, permitem o estudo do cérebro de uma pessoa viva, possibilitando analisar seu funcionamento! E mostram que o homem privilegia o uso da Razão, enquanto a mulher, da Emoção! A ilustração ao alto mostra como ambos agiram frente ao mesmo tipo de pergunta. O homem acionou apenas os neurônios do lado esquerdo: procurou uma resposta puramente racional. Ela trabalhou o lado esquerdo e **também** o direito, mesclando Razão e Emoção!

Recentemente dois brilhantes colegas advogados ao preparar um agravo em Recurso Especial para o STJ – Superior Tribunal de Justiça consultaram minha opinião. Achei-o jurídica e racionalmente perfeito, mas sugeri uma “pitada” de emoção, que aceitaram. O mesmo pedido vinha sendo recusado sistematicamente desde a primeira instância. Tratava-se de prescrição de pena, que seria de rigor se o réu tivesse completado 70 anos antes da publicação da sentença. Mas ele completara **sete dias** após. O que aduzi foi isto:

*“O Direito é uma Ciência Humana e pelo mesmo entendimento humanístico, haveria o julgador de considerar que, para a Justiça e para a Sociedade, o curto lapso de meros sete dias – e dias corridos – nada significa! Entretanto, para um cidadão de bem, chefe de família, de 70 anos de idade, pai e avô, faz toda a diferença do mundo! Representa e transformação radical de sua vida e a de todos que gravitam em seu redor. Estar sujeito a ser punido criminal, social e pecuniariamente é um fardo excessivamente pesado para seus quase três quartos de século de vida honrada e de sofridas lutas. A constatação matemática de que 70 anos correspondem a 25.550 dias, leva obrigatoriamente à conclusão de quão desproporcionais e iníquas são as duas realidades aqui consideradas!”*

Quem relatou o Recurso, uma mulher, Ministra Laurita Vaz, valorando esse aspecto – que cita parcialmente – acolheu o pedido e declarou extinta a punibilidade. Causa finalmente ganha!

Tinha razão o sensível Antonie de Saint-Exupéry ao dizer: **“A lógica pura é a perdição do homem”!**

## Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and  
01015-010 - São Paulo - SP

### Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

### Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

### 1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

### 2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

### 1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

### 2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

### Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

### Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,  
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,  
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

### Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br  
www.irtdpjbrasil.org.br

### Edição

288º de março de 2015

### Tiragem

5.000 exemplares

### Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

### Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

**Nota de Responsabilidade:** a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.